

ESTATUTO SOCIAL

R.T.D. P.J.
BELÉM-PARÁ
28 DEZ. 2022

Os associados e a diretoria do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará, entidade sindical patronal inscrita no CNPJ sob o nº 04.975.645/0001-09, com sede própria estabelecida na Travessa Quintino Bocaiúva nº 2301, conjunto: 2702, bairro: Cremação, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66045-315, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 de novembro de 2022, resolvem alterar o Estatuto Social que passam a vigorar com a seguinte redação:

TITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O **Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará**, Carta Sindical: L 019 P 065 A 1941, inscrito no CNPJ sob o número 04.975.645/0001-09 e no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais com o Código Sindical número 000.003.246.06574-0, entidade Reconhecida de Utilidade Pública para o Estado do Pará (Lei nº 8.948 de 19/12/2019) que adotará como sigla, **SINDARPA**, fundado em 14/01/1950, é uma entidade sindical sem fins lucrativos, com sede própria e foro em Belém, Capital do Estado do Pará na Travessa Quintino Bocaiúva nº 2301, conjunto: 2702, bairro: Cremação, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66045-315.

Art. 2º O SINDARPA é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de Empresas de Navegação Marítima, Fluvial, Lacustre, Terminais de Uso Privado, Estações de Transbordo de Cargas e Agências de Navegação, na base territorial do Estado do Pará, com o intuito de colaboração com os poderes públicos, no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional e a proteção ao meio ambiente.

Art. 3º O SINDARPA é representado ativo e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente de sua Diretoria Administrativa, e na sua ausência, pelo seu vice-presidente.

Art. 4º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do SINDARPA.

Art. 5º O prazo de duração do SINDARPA é indeterminado, só se dissolvendo voluntariamente pela forma prevista no Art. 48º deste Estatuto.

TITULO II CAPITULO I DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º São Prerrogativas do SINDARPA:

- I. Defender e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica;
- II. Participar nas negociações e celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- III. Eleger ou designar os representantes da categoria;
- IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico-consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- V. Impor contribuição a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente e do presente estatuto.

Art. 7º São Deveres do SINDARPA:

- I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. Manter serviços de assistência jurídica, para orientação e proteção da categoria econômica representada;
- III. Promover a conciliação nos acordos e dissídios de trabalho.

Art. 8º São Condições para o Funcionamento do SINDARPA:

- I. Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer tipo de propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e aos interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos ao SINDARPA;
- III. Impedimento do exercício de cargo eletivo, cumulativamente com emprego remunerado pelo SINDARPA, ou por entidade de grau superior;
- IV. Manter na sede do Sindicato o controle de registro de associados;
- V. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- VI. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas, no art. 2º, inclusive as de caráter político partidário;
- VII. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada, da Sede à entidade de índole político-partidária;
- VIII. Não se filiar a organizações internacionais, nem com elas manter relações sem a prévia aprovação concedida pela Assembleia Geral, na forma da lei.

**CAPITULO III
DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º A todos os que participam da atividade representada, desde que satisfaçam às exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Quadro Social, salvo por inidoneidade.

Art. 10º São direitos dos associados:

- I. Frequentar as dependências da sede do SINDARPA;
- II. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III. Usufruir dos serviços do Sindicato, desde que quites com a Tesouraria;
- IV. Requerer, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados, convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Requerer medidas para a solução de seus interesses;
- VI. Propor à Diretoria Administrativa medidas de interesse do SINDARPA.

Parágrafo Único: Os direitos conferidos aos associados são intransferíveis.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente as mensalidades (ordinárias ou extraordinárias), as contribuições (sindicais patronal, assistenciais patronal) e outras obrigações pecuniárias fixada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Administrativa;
- II. Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Não tomar deliberações ou praticar atos que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- V. Cumprir a lei, as prescrições deste Estatuto e tratar com respeito as autoridades constituídas;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12º Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Suspensão
- b) Eliminação

Art. 13º Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de noventa (90) dias o pagamento de suas mensalidades.
- II. Que não comparecerem a três (3) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- III. Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: A penalidade de suspensão será comunicada ao associado para regularização do seu débito ou apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias da notificação.

Art. 14º Serão eliminados do quadro social os associados:

- I. Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida, contra o patrimônio moral ou material do SINDARPA se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II. Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de cento e oitenta (180) dias o pagamento de suas mensalidades.

§ 1º A penalidade de eliminação do quadro de associado será comunicada ao associado para regularização do débito ou apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias da notificação.

§ 2º As penalidades serão impostas pela Diretoria Administrativa.

§ 3º Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 4º A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos no Estatuto.

§ 5º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

§ 6º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no SINDARPA desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, quando se tratar de atraso de pagamentos das mensalidades.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 15º. São Órgãos Deliberativos do SINDARPA:

I – A Assembleia Geral.

II – A Diretoria Administrativa.

III – O Conselho Fiscal.

§ 1º Estes órgãos deliberativos não excluem a criação eventual de outros cuja competência, organização e funcionamento serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 2º Nós órgãos deliberativos o exercício da função é privativo dos associados que comprovarem pelo menos um (1) ano de filiação sindical com o SINDARPA.

§ 3º É vedada a acumulação de cargos no mesmo órgão ou em órgão diferente.

Art. 16º. O SINDARPA será constituído por:

- I. uma Assembleia Geral;
- II. uma Diretoria Administrativa composta pelos seguintes membros efetivos com os seguintes cargos: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor-Secretário, 01 (um) Diretor-Tesoureiro; 05 (cinco) Diretores com 04 (quatro) suplentes; 02 (dois) Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação em que o SINDARPA for filiado e seus 02 (dois) suplentes;
- III. um do Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros e seus 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: Os diretores membros da Diretoria Administrativa serão eleitos ou aclamados pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição do diretor presidente uma única vez para mandato sucessivo.

Art. 17º. Todos os dirigentes exercerão seus cargos a título gratuito, vedadas quaisquer vantagens pecuniárias, mesmo indiretas de outras naturezas.

Art. 18º. Importa a perda automática do mandato:

- I. Cassação da condição de associado.
- II. Licença por tempo igual ou superior à metade do mandato restante.
- III. Faltar seis (6) reuniões consecutivas ou dez (10) alternadas do respectivo órgão sem justificativa aceita pelos demais componentes do órgão.
- IV. Decair o dirigente da confiança de seus pares.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º. A Assembleia Geral é constituída pelos associados do SINDARPA admitidos até o último dia do mês anterior ao da convocação e que estiverem quites e em pleno gozo dos seus direitos, sendo a representação automática e pelo tempo em que a empresa se mantiver associada ao sindicato.

Art. 20º. A Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias são soberanas nas suas soluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação total de associados quites e em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação e, em segunda convocação, uma hora após, pela maioria dos votos dos sócios presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 21º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto.

28 DEZ. 2022

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, de pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral:

- I. votar a proposta anual de orçamento e suas retificações;
- II. tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentado pela Diretoria Administrativa, com parecer do Conselho Fiscal;
- III. pronunciar-se sobre o relatório das atividades sociais de cada exercício, elaborado pela Diretoria Administrativa;
- IV. eleger e empossar os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Entidade de grau superior;
- V. deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Sindicato, após prévia avaliação;
- VI. fixar o valor da mensalidade social;
- VII. deliberar quanto à filiação do Sindicato à Entidade Sindical de grau superior ou à entidades nacionais ou internacionais observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;
- VIII. sobrestar o funcionamento da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação deste Estatuto, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação, ou malversação do patrimônio social, designado Junta ou Comissão Fiscal para substituí-los até decisão final da Assembleia Geral;
- IX. decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDARPA ou à categoria representada, e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.
- X. Decidir sobre a extinção do SINDARPA nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: A extinção do SINDARPA necessitará para ser aprovada, de voto afirmativo de pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, reunidos em seção extraordinária e convocada especialmente para este fim, através da imprensa de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 23º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do SINDARPA, afixado na sede e amplamente divulgado aos associados.

Art. 24º. A Assembleia Geral, além do que a lei prescreve, deverá reunir-se também em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º. Por número correspondente a 10 % (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, poderá ser requerida a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificados os itens a serem submetidos a debate, cumprindo ao Presidente providenciar a publicação do Edital de Convocação, no prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento do pedido.

- I. a Assembleia convocada nos termos deste artigo, somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada;
- II. sob pena de nulidade das deliberações adotadas deverá comparecer à Assembleia, a maioria dos que a requereram;

III. na falta da convocação pelo Presidente, expirando o prazo marcado neste artigo, deverão convocá-la aqueles que a deliberaram realizar.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso "VIII", do artigo 21º, a Assembleia Geral, ainda, para que sua validade, obtenha "quórum" reunirá pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e a ordem do dia ser aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

CAPITULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 26º. O SINDARPA será administrado por uma Diretoria Administrativa, que terá a estrutura abaixo especificada:

- I. um Diretor-Presidente,
- II. um Vice-Presidente,
- III. cinco Diretores,
- IV. um Diretor-Secretário,
- V. um Diretor-Tesoureiro.

§ 1º Após o pleito, a Diretoria Administrativa reunida elegerá, dentre seus membros, o Presidente do SINDARPA. Os demais cargos serão preenchidos pela ordem de menção na chapa eleita, exceção feita ao Tesoureiro, que possui função permanente e só será substituído em casos de força maior, a critério da Diretoria Administrativa.

§ 2º Simultaneamente com a Diretoria Administrativa, serão eleitos os quatro (4) suplentes desta Diretoria Administrativa; três (3) membros efetivos do Conselho Fiscal e seus três (3) suplentes e dois (2) Delegados Efetivos e seus dois (2) Suplentes para representarem o SINDARPA no Conselho da Federação.

Art. 27º. O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Secretário e Tesoureiro, importa na obrigação de residir em território nacional.

Parágrafo único: Os suplentes serão chamados ao exercício de cargos efetivos, na Diretoria Administrativa, ou Conselho Fiscal, ou representação junto à Federação, em obediência à ordem de colocação na chapa e conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 28º. Compete à Diretoria Administrativa, coletivamente:

- I. supervisionar todos os serviços do SINDARPA;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda, com prévia avaliação e audiência do Conselho Fiscal;
- IV. opinar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 29º. A Diretoria Administrativa se reunirá mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos um terço (1/3) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 30º. Ao Diretor-Presidente compete:

- I. Representar ativa e passivamente o Sindicato perante a administração pública, em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Administrativa e as Assembleias Gerais;
- III. Assinar as atas das sessões, o orçamento e o relatório anuais e os papéis em geral;

IV. Ordenar as despesas autorizadas, visar e assinar os cheques, contas e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro ou com o vice-presidente.

Art. 31º. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, ou quando por este solicitado.
- II. Em conjunto com o tesoureiro ou com o presidente, ordenar as despesas autorizadas, visar e assinar os cheques, contas e ordens de pagamento das despesas e obrigações do sindicato, juntamente com o tesoureiro ou com o presidente.

Art. 32º. Ao Diretor-Secretário compete:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II. Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- III. Elaborar e fazer a leitura das atas das sessões de Diretoria Administrativa e Assembleia Geral;
- IV. Substituir o presidente ou o vice-presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único: O secretário será substituído pelo primeiro suplente na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 33º. Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDARPA;
- II. Assinar, com o Presidente ou com o vice-presidente, os cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos autorizados; dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, após os devidos exames pela Diretoria Administrativa;
- IV. Recolher os dinheiros do SINDARPA às agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, designados pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: É vedado ao tesoureiro, conservar em seu poder como Fundo Rotativo de Caixa na Tesouraria, importância superior a 5 (cinco) salários mínimos nacional.

Art. 34º. Aos 5 (cinco) Diretores compete:

- I. Representar, defender e preservar os interesses do sindicato, sempre ou em conjunto com o diretor-presidente ou a quem o substituir;
- II. Auxiliar na gestão administrativa e financeira do Sindicato;
- III. Desenvolver as atividades que lhes sejam designadas pela Assembleia Geral ou estabelecidas em reunião de Diretoria Administrativa;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Administrativa.

**CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35º. O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira da entidade.

Art. 36º. Incumbe ao Conselho Fiscal:

28 DEZ 2022

- I. Reunir-se, ordinariamente, e extraordinariamente, quando necessário, para apreciar e julgar a regularidade das contas da Diretoria Administrativa, constantes nos balancetes mensais e anual que lhe forem submetidos;
- II. Emitir parecer sobre o balanço financeiro do exercício findo apondo seu visto em todos os documentos contábeis que o compõem;
- III. Manifestar-se, expressa e conclusivamente, sobre proposta de alienação de bens patrimoniais, aquisições, aumento das mensalidades sociais e demais assuntos que lhe forem pertinentes.

Parágrafo único: O Parecer do Conselho Fiscal deverá ser mencionado na Ordem do Dia dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, quando se tratar de assunto de sua competência.

CAPITULO VIII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (DELEGADOS) JUNTO À FEDERAÇÃO.

Art. 37º. O Sindicato terá um Conselho de Representantes junto à Federação em que for filiado, que se comporá de 2 (dois) delegados membros, com igual número de suplentes, eleitos com a Diretoria Administrativa, na forma deste estatuto, com a competência de representar, defender e preservar os interesses do sindicato, e conseqüentemente, da categoria, junto à Federação ou entidade de grau superior à qual for filiado.

CAPITULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 38º. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV. encerramento das atividades representadas pelo SINDARPA.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 24º deste Estatuto.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificações que assegurem ao interessado pleno direito de defesa.

Art. 39º. Na hipótese da ocorrência de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 40º. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vago o substituto legal, por convocação do Presidente em exercício.

§ 1º A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria Administrativa, quer para o Conselho Fiscal, obedecerá ao critério estabelecido neste Estatuto, no art. 26º, parágrafo 2º e parágrafo único do art. 27º.

§ 2º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do SINDARPA.

§ 3º Em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação, observadas as formalidades constantes do parágrafo precedente, será dirigida ao substituto legal que, dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria Administrativa para ciência e providências complementares estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 41º. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e não havendo mais suplentes a serem convocados, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa.

Art. 42º. A junta Governativa constituída nos termos do artigo precedente, promoverá as diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias da homologação do ato da Assembleia Geral que a constituiu, de conformidade com as instruções vigentes.

Art. 43º. O abandono de cargo por membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal se caracterizará pela ausência continuada e não justificada, a três (3) reuniões sucessivas da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 44º. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante cinco (5) anos.

Art. 45º. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma prevista no art. 38º e seus parágrafos.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 46º. Constitui patrimônio do SINDARPA:

- I. As mensalidades sociais, ordinária ou extraordinária, obrigatória para os Associados;
- II. As contribuições Sindicais (associativas, sindicais, assistenciais, confederativas, outras) previstas em Lei;
- III. As doações e legados recebidos;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI. As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A importância das contribuições mencionada no inciso "I" do artigo 11º deste estatuto, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das expressamente determinadas em lei e na forma do presente Estatuto.

§ 3º Os valores das mensalidades sociais fixadas pela Assembleia Geral serão calculados e reajustados sempre de conformidade pelo valor do salário-mínimo nacional estipulado pelo Presidente da República.

Art. 47º. A Administração do patrimônio do SINDARPA, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria Administrativa.

Art. 48º. Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada.

Art. 49º. No caso de extinção do SINDARPA, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada, por escrutínio secreto, e com a presença de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações estatutárias; o patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, e em se tratando de numerário em caixa e em Bancos ou em poder de credores, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, onde será acrescido dos juros bancários respectivos e restituído à entidade congênere que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho, ou à Federação a que o SINDARPA estiver filiado.

Art. 50º. Os atos que impliquem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDARPA, serão equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na forma da legislação penal aplicável.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma da lei e do presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- I. eleição regular dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- II. tomada e aprovação das contas da Diretoria Administrativa;
- III. aprovação da proposta orçamentária e retificações posteriores;
- IV. aplicação do patrimônio;
- V. julgamento dos atos da Diretoria Administrativa, relativo a penalidades impostas aos associados;
- VI. pronunciamento sobre relações de trabalho ou dissídios.

Art. 52º. Dentro da Base territorial respectiva o SINDARPA poderá, quando julgar oportuno e conveniente ao desenvolvimento dos serviços, instituir delegacias ou seções para melhor atendimento aos associados.

Art. 53º. As viaturas de uso e propriedade do SINDARPA, deverão conter, em lugar visível, inscrição com a denominação da entidade e só poderão ser utilizadas a serviço exclusivo do órgão sindical.

Art. 54º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e no presente Estatuto.

Art. 55º. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois (2) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 56º. A Assembleia Geral, antes de eleger a Diretoria Administrativa, elegerá Comissão Eleitoral encarregada de fiscalizar o pleito e julgar os recursos que forem interpostos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída de três (3) membros eleitos, associados ou representantes de associados, e um representante de cada chapa concorrente ao pleito indicado pela chapa, sendo vedada a indicação de candidato.

§ 2º A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro eleito que obtiver maior número de votos, e secretariada por pessoa designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPITULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 57º. As eleições sindicais serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

CAPITULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 58º. São elegíveis os armadores: titulares, sócios ou diretores das empresas associadas adimplentes ao SINDARPA, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no presente estatuto e que não incorram em qualquer das causas do impedimento expressas na legislação vigente.

CAPITULO IV DO ELEITOR

Art. 59º. É eleitor todo associado que na data da eleição estiver quite com suas obrigações estatutárias, conferidos no Estatuto Social.

§ 1º O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado.

§ 2º O voto será exercido pelo armador titular, sócio ou diretor da empresa associada ao SINDARPA, ou por representante legal devidamente credenciado pela empresa associada perante a entidade sindical.

Art. 60º. A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de dez (10) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

CAPITULO V DO VOTO

Art. 61º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 62º. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única, deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (01), obedecendo a ordem do registro.

§ 3º As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPITULO VI DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 63º. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias antes da data de realização do pleito.

§ 1º Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SINDARPA.

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III- datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 64º. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

§ 1º O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União.

§ 2º O Aviso resumido do Edital deverá conter:

- I - nome da entidade sindical em destaque;
- II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III- dias, horários e locais de votação;
- IV - referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

§ 3º Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio.

CAPITULO VII DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 65º. O prazo para registro de chapas será de quinze (15) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do SINDARPA, a qual fornecerá contra recibo de protocolo na documentação apresentada.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo manterá a secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, oito (8) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar

informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º O requerimento de registro de chapa em duas (2) vias, endereçado ao Presidente do SINDARPA, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, serão instruídos com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação do candidato em duas (2) vias, assinadas;
- II. comprovante de residência;
- III. cópia autenticada do CPF e documento oficial de Identidade;
- IV. documento que comprove a condição de armador titular, sócio ou diretor da empresa associada, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado.

Art. 66º. Serão recusados os registros das chapas que não apresentarem o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 67º. Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da entidade Sindical, providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º no prazo de setenta e duas (72) horas o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarar aberto o prazo de cinco (5) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 3º A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 68º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleição.

CAPITULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 69º. O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco (5) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no estatuto da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue, contra recibo, na secretaria;

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações Propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º Cientificado oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de cinco (5) dias para apresentar suas razões; instruído o processo, o Presidente da entidade o encaminhará, no prazo de três (3) dias, à Diretoria Administrativa;

§ 4º A chapa que fizer parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPITULO IX DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 70º. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente da entidade em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo único: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 71º. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II - os membros da administração da entidade.

Art. 72º. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até quinze (15) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirão a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º Poderá o mesário, ou o membro da mesa que assumir a presidência, designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 73º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleito.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 74º. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis (6) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

Parágrafo único: Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitos constantes da folha de votação.

Art. 75º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

Art. 76º. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa dos fiscais.

§ 2º Em seguida, o presidente fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora, fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPITULO X DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 77º. A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da entidade sindical imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designado pelo Presidente, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º O Presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou no dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 78º. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 79º. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples as votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes.
- III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votaram;
- V. resultado geral da apuração;
- VI. proclamação dos eleitos.

§ 2º A Ata Geral de Apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 80º. Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade, realizar eleições suplementares, no prazo máximo de quinze (15) dias limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 81º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitada às eleições as chapas em questão.

Art. 82º. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação, confirmada por metade mais um dos presentes.

Art. 83º. A fim de assegurar eventual recontagem de votos as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

**CAPITULO XI
DO "QUORUM" - DA VACÂNCIA
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 84º. A eleição só será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos associados com capacidade para votar ou dos delegados eleitores. Não sendo obtido esse quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida o Presidente da entidade para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento (50%) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, o Presidente da entidade para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2º A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 85º. Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de quarenta e oito (48) horas convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal para a Entidade, escolhidos dentre os elementos integrantes da respectiva categoria econômica, realizando-se nova eleição dentro de seis (6) meses.

Art. 86º. Será anulada as eleições quando mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com os estabelecidos no presente Estatuto;
- III. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto;
- IV. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto;
- V. ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua Legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 87º. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 88º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 89º. Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da anulação do pleito.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 90º. Ao Presidente da entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- II. cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. relação dos sócios em condições de votar;
- VI. listas de votação;
- VII. atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos Votos;
- VIII. exemplar da Cédula única de Votação;
- IX. cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra razões;
- X. ata da reunião de Diretoria Administrativa que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- XI. Termo de Posse.

Parágrafo único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

CAPITULO XIII DOS RECURSOS

Art. 91º. O prazo para interposição de recurso será de quinze (15) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º Os recursos serão interpostos por qualquer associado quite com suas obrigações estatutárias.

§ 2º Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via dos recursos e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em vinte e quatro (24) horas, ao recorrido que terá prazo de oito (8) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o presidente da entidade sindical no prazo improrrogável de três (3) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o Processo Eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à Comissão Eleitoral.

Art. 92º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 93º. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade sindical passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94º. O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, em reunião para esse fim convocada, estando presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 95º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral quando solicitada por aquela.

Art. 96º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi atualizado e aprovado na reunião da Assembleia Geral do SINDARPA, realizada no dia 21/11/2022.

Belém (PA), 21 de novembro de 2022.

Conduzir

Breno Rodrigues Dias
Diretor-Presidente SINDARPA

Conduzir

Adriana de Cassia Ferro Martins
Assessora Jurídica - SINDARPA
7450 OAB/PA

Cartório Conduzir Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205
4º Ofício de Notas Belém - PA

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: BRENO RODRIGUES DIAS, ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS

Dou fé. Em test. da verdade Emol.: R\$12,80 Seio: R\$0,90
Belém-PA, 06/12/2022 12:31 SÉRIE: A Nº5762622
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2262675000066647012112021

GIZELE TAVARES CHRISTO - ESCRIVENTE

Gizele Tavares Christó
Escrivente Autorizada

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Maranhão, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00048595 e Registrado sob nº 00048595, Belém-PA.

28/12/2022
Duiz e Setenta e Nove
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcelos - Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrivente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1544332
SÉRIE: A
SELADO EM: 28/12/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
2334451000013168292217111

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1544333
SÉRIE: A
SELADO EM: 28/12/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
3334451000013168292217111

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
18	R\$ 480,60	R\$ 72,18	R\$ 12,06

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

